

TRANSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ESTADO -MAIOR

OFÍCIO 04

Rio de Janeiro, de Setembro de 1964

Do: presidente do grupo de trabalho ,
constituído pela portaria nº 16. de 14 de janeiro
de 1964, modificada pela de nº 140 de 25 de fevereiro
de 1964.

Ao : .Excelentíssimo Senhor Ministro da
Aeronautica, por intermédio do Estado Maior da
Aeronautica.

Assunto: Permanência em serviço ativo de praças do
C.P.S Aer.

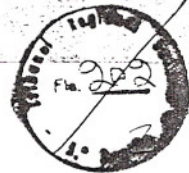
Anexo: Estudo, com minutas de decretos , portaria
instruções e aviso .

I - Apresento à vossa Excelência o estudo do grupo de
trabalho que, sob minha presidência , foi constituído para rever e atualizar as instruções aprovadas pela ,
portaria nº 570/ GMB de 23 de novembro de 1954, que dispõe sobre a permanência de praças no serviço
ativo da Aeronautica .

II -A ulitimação do trabalho demandou delonga
compreensível , tanto pela necessidade de substituição de membros do grupo , como pelas numerosas
disposições a serem consultados . Além disso, foi feito uma consulta ao Estado Maior para o
estabelecimento dos criterios á serem seguidos .

III - O grupo de trabalho, sem perder de vista o interesse
do serviço da Aeronautica e colocando-o em primeiro plano, examinou as soluções possíveis e apresenta,
em forma de Ação, recomendada as minutas de Decreto , Portaria, Instruções e avisos que se baixados,
darão forma ás providências julgadas mais adequadas .

IV - No exame da permanência de praças no serviço
ativ. , o grupo de trabalho dedicou especial atenção a situação dos cabos com mais de 8 anos de serviço e,
em consequências propõe providências que possam estimulá-los ao ingresso na Escola de Especialista ,
mediante uma tolerância de idade a vigorar nos proximos 2(dois) anos .



Para que não tornamos a contar com muitos cabos com muitos anos de serviço sem possibilidades de acesso, a providência julgada .

(Continuação do Ofício 04.....de setembro de 1994, do presidente do grupo de trabalho).

Adequadas a que sejam as prorrogações de tempo de serviço a esses subalternos 8 (oito) anos de permanência , contados desde a inclusão nas fileiras da FAB.

Dessa maneira, resulta uma fase de transição que cogita dos cabos que contem 6 até 8 anos (menos de) na data dos atos apresentados. A esses, de par com a tolerância de idade para a matrícula na E.E Aer. se considerarão mais 2(dois) anos para a permanência em serviço , findos os quais , deverão ser licenciados .

V- O tempo de serviço tomado como base, foi o de 8(oito) anos, porque os cabos nessa situação ja, forçosamente , ultrapassaram a idade, ainda em vigor , 25anos , para , ingresso na E.E.Aer . No momento, o ingresso nas fileiras se faz aos 18 anos e 8 anos depois , ja o militar ultrapassou a idade de matrícula naquela Escola .

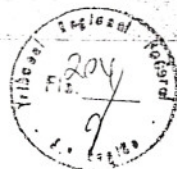
VI- O denominado "problema dos cabos" não decorre do nº existente, porque este é previsto nos quadros de Distribuição de pessoal (QDP), organizados pelos Estado- Maior e aprovados pelo MINISTRO . Também nada há de ilegal no fato de haver cabos com muitos anos de serviços .

Quando o número destes tende a aumentar., ou quando não ha uma renovação continua desses graduados e que surgem às pretensões descabidas .

VII- Sugerindo uma fase transitória com uma tolerância de idade para matrícula na E.E.Aer; pretendemos aproveitar o trabalho desses subalternos até que completem o tempo de serviço minimo para a maturidade, em situação melhor , isto é como sargento, desde que para este graduado satisfaçam as condições minimas exigidas .

Essa providência nos pareceu justa e exequível. E natural que muitos deles , com o decorrer dos anos tenham agora os conhecimentos que lhes faltaram quando podiam inscrever-se para o concurso da Escola. Essa tolerância de idade é uma medida compensadora pelos anos de serviços prestados pelos mais antigos, mesmo tempo que compele os que tem de 6 à 8 anos se prepararam para o exame antes de serem licenciados.

VIII-Quando se conceder tolerância aos tais idosos, os mais novos ficam abrangidos. Nesse caso, para que a fase transitoria fosse determinada, sugerimos que os cabos a partir de 6(seis) anos de graduação pudessem matricular-se na Escola até os 35 anos, nos anos de 1995 a 1966..



3



(continuação do Ofício 04 ...de Setembro de 1964, do presidente do grupo de trabalho).

A fixação da idade de 35 anos resultou do exame do tempo útil mínimo em que poderão servir após o curso se ingressou na FAB com 8 anos, o cabo que tem 35 anos, conta 17 anos de serviço. Se a duração do curso é de 2 (dois) anos, será graduado 3º sargento com 19 anos de serviço. Restam-lhe, pois, 6 anos antes de completar os 25 anos exigido para o ingresso na reserva. Esses 6 anos se reduzirão a 5, caso conte com licença-especial não gozada.

Nos 5 anos é a média do interstício do 3º sargento. E, pois, pouco provável que um graduado em véspera de promoção venha a solicitar transferência para a inatividade, quando, além do mais, se esforçou para galgar a graduação que terá.

Não nos pareceu que haja inconveniente em que sejam sargentos até o fim da carreira, em lugar de permanecerem cabos.

Ha a considerar ainda que, se o tempo que lhes resta de serviço é relativamente curto, após o curso, isto não é uma providência definitiva, mais que vigorara apenas para aqueles que por seu trabalho conceito e o esforço a mereceram.

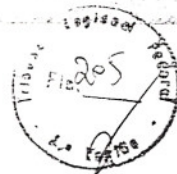
IX- Conforme se vê o trabalho que ora apresenta à Vossa Exelência, foi necessário propor alteração das idades de matrícula na E.E.Aer., de modo a coordená-las com o tempo de serviço que eram deferidos aos cabos soldados. Ao mesmo tempo, em face da legislação em vigor fica sugerido que os cabos e soldados de 1ª classe possuidores do CFC não perdem a situação hierárquica anterior, quando matriculados na Escola de Especialista.

O curso de formação de cabo é o primeiro degrau de especialização existente na Aeronáutica. Se quem faz os CFC não perde vencimentos quando matriculados na Escola de Especialista da E.E.Aer., os cursos ficam valorizados e é de esperar-se que os soldados a que eles ocorreram, resultando disso a elevação do nível geral de instrução das praças.

Não propusemos que todos os militares conservem seus vencimentos anteriores, quando alunos, porque os possuidores do CFC não podem reenganjar. Esses ficou previsto que devem ser licenciados, ao completar em (quatro) anos no máximo, desde a inclusão.

Por outro lado os não possuidores do CFC caso consiga ingressar na E.E.Aer., estão na situação idêntica a de qualquer candidato civil, isto é não são possuidores dos conhecimentos exigidos para especialidade- militares.

Assim, não, nos parece que pelo simples fato de serem militares devam conservar os vencimentos anteriores. Essa vantagem deve ser o prêmio ao esforço e estímulo aos que pode servir na graduação acima.



4



(Continuação do Ofício 04 de setembro de 1964, do Presidente do Grupo de Trabalho).

X- As instruções a vigorararem para as prorrogações do serviço , pareceu-nos que devem denominar-se "instruções para prorrogações do serviço militar etc," em lugar de "instruções para permanência etc, como dispõe a portaria ainda em vigor, porque com tal denominação melhor se harmoniza com os termos a nova Lei do serviço militar, recente sancionada.

XI- Deixamos de referir-nos a outros pormenores dos atos ora propostos a Vossa Excelência, por serem uns auto- elucidativos e, outros, por estarem esclarecidos no estudo feito.

XII- Resta, afinal, esclarecer a Vossa Excelência que Grupo de Trabalho contou com a colaboração de Oficiais do Estado-Maior, de Ensino e Diretoria do Pessoal e que nas conclusões em forma de minuta representam o ponto de vista daquele órgãos.

Brigadeiro-do-Ar-Miguel Lampert
Presidente do Grupo de Trabalho



ESTUDO

ASSUNTO: Instruções da permanência em serviço das praças do corpo do pessoal subalterno da Aeronautica .

I- INTRODUÇÃO

A atual Lei de serviço militar, Decreto-Lei nº 9.500 de 25 de Julho de 1946, foi no Diário Oficial de 25 de Julho de 1946 quando entrou em vigor.

Do artigo 162, estabeleceu:

"Os cabos que na data da publicação desta Lei estiveram incorporados e contaram 9(anos) ou mais de serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamento sucessivos, ate completarem a idade limite, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar e civil, e comprovada capacidade profissional"

Os que tivessem, pois, em 25 de Julho de 1946, nove anos de serviço, completaram, em 25 de julho de 1962, 25(vinte e cinco) anos de serviços.

Não teriamos, em 1964, mais cabo algum beneficiado pelo Decreto Lei nº 9.500/46,Decreto Lei, não tivesse sido alterado em 1952 pela Lei nº 1585 de março .

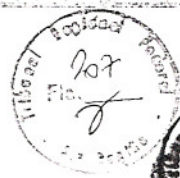
..... Lei do serviço Militar .

..... da engajamento e do primeiro.....

..... dentro dos percentuais fixado pelos MINISTROS MILITARES

O NÓVO ARTIGO DISPÕE

Poderão, ainda na forma do preceituado no artigo 67, aos candidatos a reengajamento sucessivos as praças reengajadas que se tenham revelado profissionalmente capazes no exercicio da função do seu grau hierarquico.



Esse artigo tem um paragrafo unico com os seguintes dizeres:

“Quando a função em que a praça estiver classificada ou qualificada comportar graduações superiores a que tiver, a concessão do segundo e posteriores reengajamentos que lhe poderá ser feita, quando satisfizer de cada vez os requisitos regulamentares exigido para essas outras graduações da sua qualificação ou classificação ou, pelo menos, para graduação imediata a sua .

Além disso o artigopassou também a ter a seguinte redação:

“Artigo 86 - engajamento e a prorrogação do tempo inicial do incorporado .

1º A praça engajada poderá ser concedida nova prorrogação de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja primeiro reengajamento.

Essa prorrogação de permanência de serviço ativo na Força Aérea em sucessivos engajamento poderão ser concedidoreengajamento .

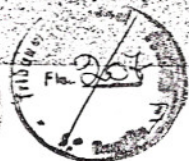
A portaria 570/GM3 de 25 de novembro de 1954 baixou instruções sobre a permanência de praça no serviço ativo, em consequência da lei do Serviço Militar, como o declara no preâmbulo

Repara-se, a proposito, que a lei do Serviço Militar além de rezar “poderão ser concedidos reengajamentos sucessivos..... etc”, da aos Ministros Militares, ainda possibilidade de limitar esses reengajamento com a fixação de percentagens a serem estabelecidas (artigos 87a 90) .

II- Após a introdução feita , verifica-se-a que apesar de nada haver de ilegal na concessão de reengajamento sucessivos, encontramos-nos diante do seguinte .

PROBLEMA

A Força Aérea Brasileira tem muitos cabos com muitos anos



de serviço na mesma graduação, possibilidade de acesso (continua).

Uma vez que já ultrapassaram a idade de matrícula na Escola de Especialista.

O numero de cabos na situação considerada aumentado continuamente, o que prejudica os soldados quanto ao acesso

Que podemos fazer para melhorar a situação dos cabos sem prejudicar os serviços da Aeronautica, não permitindo, ao mesmo tempo que baixa o nível de conhecimentos dos sargentos, ou que sua permanência seja desestímulo dos soldados.

ESTUDOS NÚMERICOS DE CABOS

1º	Total de cabos e soldados (lei de fixação de forças14.000	
	Total de cabos existente na FAB (informação DP da Aeronautica	6.339
2º	Do total de cabos existente e da ordem de 2.240 o número dos que possuem mais de 8(oito) anos de serviço .	
3º	Cabos com mais de 20 anos de serviço.....	53
	cabos com mais de 10 anos de serviço e menos de 20 anos de serviço.....	1.494
	cabos com menos de 10anos de serviço.....	4.792
	Total.....	6.339

Essa situação em números, pode, e a primeira vista causar estranheza, porque os números dos cabos existente e quase igual

..... porque devem atender para o fato de que....., que, o militar foi o primeiro Por outro lado a porcentagem de 50% de cabos e 50% de soldados, deve ser encarado de um modo geral, como tem bom índice porque a especialização e o imperativo do serviços que nos são próprios. Consideramos também, que esse percentual foi atingido em função do preenchimento das vagas dos quadros de distribuição de pessoal aprovados para cada organização, por proposta de..... não há sequer um cabo para um sargento existente

A situação atual, portanto, tem dado o caráter especial da Força Aérea, não e de ser encarada como exemplo o que se passa no Exército, onde para cada sargento um número certo de cabos e soldados, quando se consideram as unidades-tropa



A situação numérica tem sido no entanto, outros fatores que deram origem ao que se convencionou denominar "problemas dos cabos:" embora não relacionados aos números, ainda que se haja também resultante dos números

A esses outros fatores, podemos atribuir as constantes solicitações dos cabos em busca de vantagens ou de facilidades que vissem no fundo atingir promoção a sargento sem passar nos exames correspondentes.

IV - FATORES RELACIONADOS COM O PROBLEMA

1º - Alinharemos, antes de, com fator numero (um) aquele que acreditamos ser a causa fundamental e imponderável do problema: A demagogia esta, aliada ao interesses escusos, deu causa a que muitos, subalterno confiassem na possibilidade de obtenção de Leis que os mandassem promover a sargento mesmo sem terem condições mínimas para o exercício das funções próprias da graduação. Nesse sentido alias encontra-se na Câmara dos Deputados projeto de Lei a qual propõe promoção a sargento dos cabos que.....do. serviço (projeto de Lei nº) incluindo na Escola de Especialistareduzido porque, de acordo com o regulamento aprovado e no decreto nº 1951 de 18 de dezembro de 1952, alterado pelo nº 47.852/60, o aluno que for praça graduada perde automaticamente essa, situação hierárquica. Os vencimentos do aluno da E.E.Aer. são menores cabos. Este fator em caráter de desestímulo.

3º - A segurança de que poderão continuar servindo ate a idade limite, 44(quarenta e quatro) anos, ou ate 25(vinte e cinco) anos de serviço concorre para que não se preocupe, preparar-se para o ingresso na Escola de Especialistas.

4º - A perda de vencimentos dos graduados que se matriculam na Escola de Especialista não atinge a todos porque os taifeiros, que se destinam ao Curso de Superior de Taifa não e atingindo, conforme consta da portaria nº 260/GM3 de 23 de setembro de 1963, vencimento, quando matriculado na Escola de Especialista, os cabos de fileiras....., Policia Militar, Bombeiro, e Enfermeiroportaria nº.....de 10 de fevereiro de 1960 conforme portaria nº 932 de 11 de setembro de 1963

V.....disperso
que alias conservam em linhas gerais as características
até então em vigor Os cursos de
Enfermeiro, Supervisor de taifa e
de Infantaria de guarda tem alunos que vão para a
escola com destino certo, ao
contrário do que se passa com os curso
de Especialista que na escola são selecionados para esta ou
aquela especialidade.

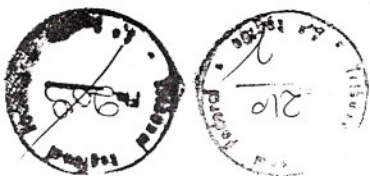
Apesar disso, não se pode, a rigor, negar que permanecem exceções,
por isso que, ao termino do curso todos são graduados 3º sargento.

Esse fato faz com que os cabos que não podem ter destino certo para
as especialidades de supervisor de taifa (esta é destinada so a taifeiros
), enfermeiros, Infantaria de Guardas se sintam injustiçados em
relação aos outros.

6- Há presentemente em serviços ativos sargentos que foram
graduados (eram cabos anteriormente) sem terem passado pela
Escola de Especialista do Exército e foram promovidos a sargentos
artífice de viatura sem que o curso feito fosse de artífice. Outros que
passaram por cursos considerados no Exército idêntico aos da Escola
de Instrução Especializada, mais que funcionaram em outras
Unidades do Exército, pretenderam o acesso, sem contudo,
lograrem êxito, mesmo recorrendo a Justiça
.....pretende ainda obter
promoção a sargento da mesma maneira apesar da diferença do
curso e do fato de não haver correspondência de especialidade.
Querem que a exceção se aplique também a cada um.

7- O ingresso na Escola de Especialista esta regulado, apartir de
1964: pela portaria nº 954/GM3 de 19 de setembro de 1963 que fixa
para o candidato o limite máximo de idade em 25 anos.
Essa idade é o fator intransponível para aqueles que tenham
tambem tempo de serviço de Santos a mais e não é a mesma para
todos o acesso, do taifeiro que se destina ao curso de Supervisor de
taifa

8- A outra exceção para matricula na Escola de Especialista da
A.E.R em relação a idade e o caso dos cabos de Infantaria
diplomado na Escola de formação de Sargentos do Exército que
.....inclusive das provas de seleção de acordo com disposto na
portaria 14/Gm3 de 10 de janeiro de 1963





9- Por existir muitos cabos na mesma graduação por acarretar desestímulo aos soldados de 1ª classe, porque o n.º de vagas para a promoção fica reduzida. Acontece, ainda que ao concluir o curso de formação de cabos, o soldado fica obrigado a servir por mais 21 (dois) anos como consta do item 1.2.5. Das instruções aprovadas pela portaria nº 570/GMS de 23/11/1954.

10- O númerotem no item das instruções de permanência no serviço ativo em vigor.

11- O serviço dos cabos tem vários setores e de um modo geral econômico (cabos especializados), porque evita a imobilização os mesmo a movimentação de sargentos para o mesmo fim em tempos também há falta de sargento.

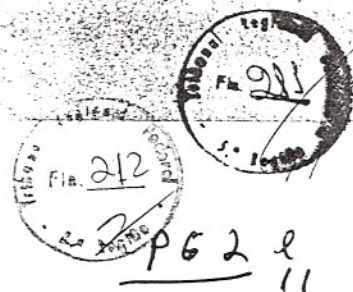
12- Sendo em sua generalidade radicados no lugares em que foram recrutados, os cabos além de cobrirem em alguns casos, os claros de sargentos, acarretam menos serviços burocráticos, quanto a sua situação militar, ao mesmo tempo em que não criam transtornos quanto a instalação da família, transferência ajuda de custo etc.

13- Em face da lei, os cabos podem ser licenciados bastando para isso que aos Ministros venham a fixar as porcentagens máximas a serem observadas pela organizações para concessão das renovações de tempo de serviço.

Essa possibilidade de serem licenciada, existe mesmo que os Comandantes não a façam incidir os que tem mais tempo de serviço. Não licenciado os mais antigos, terão de dar baixa ao mais novos assim a idade em média dos cabos tende a aumentar, ao mesmo tempo em que os mais novos se desestimulam, o que não é interessante para o serviço.

Havendo cabos com mais idade e sujeito ao mesmo tempo, a serem licenciados sem perda do tempo de serviço público e também o temor dos cabos e compreensível que tendem pelos meios no seu alcance obter estabilidade com tal ou qual número de anos de serviços. E também compreensível que pretendam ser sargento ainda que por Lei ou disposição especial, uma vez que, promovidos terão automaticamente estabilidade assegurada, pelos anos de serviço que possuem além de que perceberem melhores vencimentos poderão contrair matrimônio e fazerem jus tanto as promoções sucessivas ao mesmo que por antiguidade como a gratificação de casado, os salários família referente a esposa e a escala de ocupação do próprios nacionais.

14- Além dos fatores apontados e para muitos, esta próxima. Obtendo a promoção a sargento, terão, no mínimo promoção a sargento, terão, no mínimo promoção a 2º sargento em reserva sendo



que alguns por terem amparo de Lei especial, poderão ascender a 1º sargento

15- Varios dos fatores anteriormente relacionados explicam ate a recente tentativa de muitos em organizarem -na em associacão de caráter civil para assim pleitearem, mais ao abrigo de sancões disciplinares, os beneficios legais que almejam valendo-se por instinto, de politicos. Nesse caso ao mesmo tempo em que, pleiteiam favores.

Ficam sujeitos a exploracão de demagogos ou agitadores que pretendem cavar distensões nas Forcas Armadas, com incitamentos diretos ou indiretos a indisciplina, para imobilizarem a açao do chefes Militares ou atrasarem-na, enquanto manobram para a posse do poder.

7- A enumeraçao dos fatores acima, ao mesmo tempo em que nos permitir um melhor reconhecimento do problema, com a indicaçao do dados respectivos, permite-nos a orientar a procura das soluçoes, tomando como base os seguintes.

CRITÉRIOS

- 1º - Evitar-que haja discriminaçao quanto ao vencimento dos cabos que se tornam alunos da Escola de Especialista.
- 2º - Diminuicão progressiva do numero de cabos com muitos anos de serviço se contudo causar prejuizo a esses subalternos.
- 3º - Evitar que outros cabos venham contar com muitos anos de serviço, sem possibilidade de acesso.
- 4º - Conceder licenciamento, em qualquer epoca aos cabos com mais de X anos que o solicitarem.
- 5º - Permitir que continuem servindo ate a idade limite ou 25 anos de serviço os que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço e satisfaçam as condições exigidas.
- 6º - Coordenar as providências relativas a permanência em serviço ativo com a idade maxima de inclusao a Escola de Especialista e com as promoções a soldados de 1ª classe e cabos, sem perder de vista serviços da Aeronautica.
- 7º - Não acarretar transtorno ao serviço da Escola de Especialista.
- 8º -
- 9º - Os Cabos devem continuar a ser pela Escola de Especialista.

VI -Analisar os problemas, em face dos critérios fixado, verificando as soluçoes possíveis e encarando-se, através da seguinte:

DISCUSSÃO



1º - Para evitar a discriminação quanto ao vencimento dos cargos podemos tomar duas providências: a) todos os cabos quando matriculados na E.E. Aer. perceberão vencimentos de cabos, enquanto houver alunos; b) nenhum cabo perceberá outros vencimentos que não o de aluno.

Não pagar outro cabo e mais econômico, e do regulamento da Escola mas, e mais desestimulante, paga por sua vez despesas acarreta, apenas as reduz, concorrendo para o pouco interesse dos cabos e prejuízo deles.

Não pagar, é uma solução regulamentar que pode ter a validade..... garante código de vencimento da Escola.

a) cabos, e graduação prevista na hierarquia Militar com remuneração própria, b) não há degradação nas Forças Armadas do Brasil.

As perdas do vencimento e por sua vez medida de exceção, por..... outros militares não perderem vencimentos quando em cursos.

A solução indicada, pois, é a da alínea a, isto é os cabos como alunos, continuarão a receber a parte fixa de seus vencimentos.

Para isso:

Alterar o artigo 266 do regulamento da Escola de Especialista.

A disposição relativa aos cargos parece que é justo, seja estendida aos soldados de 1ª classe possuidores do C.F.C.

Alterado o artigo 266, cumpre uma pequena modificação do artigo 268(262), que trata da situação hierárquica dos alunos da E.E.Aer. esse artigo deveria, caso aprovada a sugestão, referir-se somente aquela não oriundas das fileiras da F.A.B.

2º - A diminuição progressiva da cabos com muitos anos de serviço na mesma graduação, sem prejudicá-los e possível..

No momento temos mais de 2.280, com mais de 8 anos de serviços. Com o correr do tempo esse número aumentará.

Não parece desejável que um cabo com 8 anos de serviço desde a inclusão na Fab. continueu servindo sem que seja aprovado na E.E.Aer.

A solução possível mais aconselhável é estimular o ingresso na Escola através das seguintes providências.

A - vencimentos comprovados.

B -

Quanto ao vencimento, já foi discutido anteriormente.

.....Tolerância de idade: Essa tolerância deve ser estendida até o limite máximo de 35 anos que vigorará nos próximos 2 anos tempo suficiente para que os cabos se preparem para o exame de admissão. Essa idade, por outro lado, permitiria que o cabo que vier a ser roturamente 3º sargento ainda sirva na Fab. Pelo menos por mais 7 anos mais, antes de completar os 25 anos para poder ingressar na reserva já que o compulsório lhe permitiria servir mais tempo.



3 - Evitar que outros cabos venham contar com muitos anos de serviço sem possibilidade de acesso.

A providência pode ser alcançada de duas maneiras. Uma delas é estabelecer, por exemplo, quem tem mais de X anos de serviços e menos que Y não reenganjara.

A outra é obter o desmido, permitindo uma fase de transição. A primeira é drástica e, embora legal, acarretará prejuízos, porque muitos obtiveram prorrogações de tempo na suposição de que poderiam servir até os tempos limites. Essa solução drástica não é aconselhável como entre outros motivos, por exigir uma previsão numérica..... e por acarretar aceleração nem sempre possível do recompletamento através dos cursos de cabo. As providências que permitem uma fase de transição podem ser assim enunciadas:

A) Os cabos com 6 anos(seis) no mínimo e 8 anos no máximo de serviço renovaram o tempo a partir de uma data fixada, por mais 2 anos.

B) Os cabos com tempo de 6 a 8 anos gozarão de tolerância de idade que for concedida aos que tem mais de 8 anos de serviços na graduação para ingresso na E.E.Aer.

C) Os que não lograrem aprovação na escola de Especialista serão licenciados no máximo findos esses 2 anos.

Essa última providência dá oportunidade e é justa porque permite prazo para que se preparem os exames de admissão.

Não alivia de pronto a falta de vagas para promoção de soldados que possuem o CFC mas permite, com um reajuste próprio na Instrução de permanência nos serviços ativos que se possa prever com a antecedência devida o nº de candidatos ao CFC. A concessão de renovação de tempo para soldados.

Essa providência pode ser tomada alterando-se as Instruções aprovadas pela portaria 570/54 e fazendo-as constar na disposição transitória.

4º - Conceder licenciamentos aos cabos com mais de X anos que os solicitarem a providência que a legislação atual permite. Basta autorização Ministerial, por exemplo, as disposições transitórias citadas no item anterior.

Cumpra-se, porém, que essa concessão se subordine a um plano estabelecido pelos Comandantes de Organização.

5º - em serviço ativo até idade..... e providência que a le para evitar inquietação por parte dos interessados podemos aconselhar que essa permissão seja declarada que não precise ser requerida.

O licenciamento desses cabos, sim deve ser declarado que só se operará quando perderem condições de comportamento, dedicação ao trabalho além de outras legais.

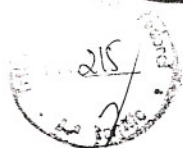
6º - A coordenação das providências relativas à permanência em serviço, com a idade máxima de ingresso na E.E.Aer. e com a promoção a SL pode ser levada a efeito, quando se modificarem as instruções aprovadas pela portaria 570/54.

Assim

1º - Aos soldados de 1º e 2º classe, se concederá um engajamento de 2 anos, além do período inicial.

2º - Aos cabos se concederá renovação de tempo de serviço..... na graduação ou até 8 anos, desde a inclusão nas fileiras da Fba.

3º - Após 4 anos no máximo, o soldado que não atingir a graduação de cabo, deve ser licenciado.



14

4º - Após 4 anos de graduação o cabo que não tiver aproveitado as oportunidade para a matrícula nos cursos de formação de sargento deve ser licenciado.

Total de tempo de serviço desde a inclusão na FAB. 8 anos.

Idade de inclusão na FAB:

De 18 anos a 20 anos + 8 anos de serviço, ate o máximo permitido ao cabo. 26 ou 28 anos.

..... seria inconveniente que o militar, sendo cabo..... de ingresso na E.E.Aer. se aprovado findo o tempo máximo de permanência, ha sugestão acima, fica atendida a coordenação recomendada.

7º - Não parece que quaisquer providência indicada acarrete qualquer prejuizo a E.E.Aer.

A verdade, atualmente a administração se auto limitou quando, no Paragrafo Único do artigo 5º do Regulamento da E.E.Aer. tem de reservar 20% das vagas do curso de sargento para os candidatos que são cabos e soldados de 1º classe do quadro de Manobra e de Escreventes-almoxarifes.

Ora, os cabos da Aeronáutica são de 17 especialidades auxiliares sendo 10 do quadro de manobras e 2 do quadro de Escrevente-almoxarifé.

Os cabos dessas 12 especialidade auxiliares são em números maior que, a metade do total de cabos da FAB. Assim para mais da metade dos cabos só se reservam 20% da vagas da E.E.Aer. Entretanto, nesses 20% estão também incluídos os soldados de 1º classe.

.....essa limitação não deve existir.....as vagas nos cursos da E.E.Aer..... Militares e civis como no momento, porem na proporção a ser fixado pelo Ministro.

Para isso, o paragrafo único do artigo 5º sofreria a modificação indicado.

Nesse caso, estaria aberta a possibilidade de aproveitar maior número de candidatos oriundos da fileira da FAB.

8º - Não há despesas em qualquer das providências indicadas.

9º - Não se cogita de promover cabos e sargentos sem que passem pela Escola de formação.

VII - Conforme se deprende o estudo feito, as soluções indicadas e debatidas poderão ser consubstanciadas na seguinte.

AÇÃO RECOMENDADA

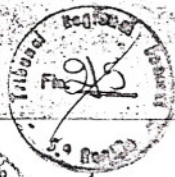
1º - Alteração

a) do 51º do artigo 3º do Reg. da E.E.Aer:

b) do paragrafo unico do artigo 5º do Regulamento da Escola de Especialista 2 da Aeronautica.

c) dos artigos 262º a 266º do mesmo Regulamento.

2º - Alterações das instruções aprovadas pela portaria nº 570/GM3 de 23 de novembro de 1954.



3º - Determinação de providência relativas ao funcionamento de cursos preparatórios no exame de admissão da Escola de Especialista.

VIII - Consubstanciando as providências para por em execução recomendações 1.2 e 3 do item anterior, apresentamos, em anexo: a) Uma minuta de decreto. b) Uma minuta de portaria e c) Uma minuta de aviso.